

## MODELO 2 - B - Chamada Pública Coletiva

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no Anexo I – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO, desta Chamada Pública, do Município de Ituêta e Resplendor, no uso de suas atribuições legais, e atendendo conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e a Nota Técnica nº 1 - SEE-SPF-2021, torna pública a **Chamada Pública Unificada n.º 02/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural .

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Escola Pólo, no endereço EE Floriano Witt, Fazenda Floriano Witt, São Simeão – Resplendor-MG, até **20/12/2024**, às 09:00 horas

### 1.OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **Anexo I - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES – ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROCESSO**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Uni	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição (R\$) – produtor orgânicos ou agroecológicos	
				Unitário	Total	Unitário	Total
1.	Abacaxi	KG	950	R\$ 10,85	R\$ 10.307,50		
2.	Abóbora Moranga	KG	303	R\$ 5,64	R\$ 1.710,80		
3.	Alface	PÉ	953	R\$ 2,71	R\$ 2.583,53		
4.	Alho	KG	365	R\$ 36,66	R\$ 13.380,90		
5.	Banana da Terra	KG	958	R\$ 7,66	R\$ 7.340,83		
6.	Banana Prata	KG	1210	R\$ 8,43	R\$ 10.200,30		
7.	Batata doce	KG	220	R\$ 7,70	R\$ 1.694,00		
8.	Beterraba	KG	135	R\$ 8,25	R\$ 1.113,75		
9.	Cebola	KG	452	R\$ 6,78	R\$ 3.062,30		
10.	Cenoura	KG	500	R\$ 6,78	R\$ 3.390,00		
11.	Cheiro verde	MA	937	R\$ 2,37	R\$ 2.219,90		
12.	Chuchu	KG	297	R\$ 5,66	R\$ 1.679,13		
13.	Couve	MA	913	R\$ 2,68	R\$ 2.447,73		
14.	Couve Flor	KG	342	R\$ 9,61	R\$ 3.283,42		
15.	Feijão	KG	1120	R\$ 11,55	R\$ 12.936,00		
16.	Goiaba	KG	965	R\$ 8,76	R\$ 8.453,40		
17.	Inhame	KG	673	R\$ 11,09	R\$ 7.467,27		
18.	Laranja	KG	375	R\$ 5,94	R\$ 2.227,50		
19.	Mandioca	KG	715	R\$ 7,07	R\$ 5.055,05		
20.	Melancia	KG	950	R\$ 4,95	R\$ 4.702,50		

21.	Quiabo	KG	124	R\$ 11,90	R\$ 1.479,57		
22.	Mexerica	KG	250	R\$ 9,38	R\$ 2.345,00		
23.	Repolho	KG	332	R\$ 4,95	R\$ 1.641,75		
24.	Tomate	KG	703	R\$ 7,15	R\$ 5.028,83		
25.	Vagem	KG	277	R\$ 11,18	R\$ 3.093,13		
26.	Pimentão	KG	20	R\$ 9,40	R\$ 188,00		
27.	Brócolis	KG	138	R\$ 7,04	R\$ 973,87		

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

**O Anexo II – Relação de Gêneros Alimentícios**, demonstra a quantidade por escolas que será adquirida.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo IX – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO**, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

RDA – Recursos Diretamente Arrecadados

Secretaria de Estado de Educação

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Escola às: 09 horas do dia **20 de dezembro de 2024** em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

### **3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **Anexo IV – A**; e

V – a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI - A**.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo IV - B**.

V – a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI - A**.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **Anexo IV - C**;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **Anexo VI - B**; e

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**3.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:**

I - Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para **Produtos de origem animal**;

II - Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para **Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco**, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988;

III - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para **Produtos minimamente processados de origem vegetal**, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;

IV - - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal para **Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha**.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA - ANEXO V – A/B/C**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo V (A, B ou C)**, com os preços publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no artigo 36 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais;

Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

5.8. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

5.9. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.10. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **Anexo III**, desta Chamada Pública no **1º semestre de 2025**.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

## **7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, individualmente, por cada caixa escolar participante desta chamada pública ao fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor possua conta no **Banco do Brasil**, através de cheque nominal ou pagamento com "boleto", mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **Anexo VIII**- Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Por e-mail: [escola.44890@educacao.mg.gov.br](mailto:escola.44890@educacao.mg.gov.br) , [escola.43907@educacao.mg.gov.br](mailto:escola.43907@educacao.mg.gov.br) e [escola.44008@educacao.mg.gov.br](mailto:escola.44008@educacao.mg.gov.br)

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de na DAP Familiar, inscrito na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC= NAF X R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo VII, firmado com cada caixa escolar participante desta chamada pública, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do Projeto de Venda a que se vinculam.

9.5. A entrega dos produtos desta Chamada Pública, serão entregues conforme cronograma no **1º semestre de 2025**.

#### **10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

- **ANEXO I** – Relação da Caixas Escolares / Escolas participantes do certame
- **ANEXO II** – Relação de dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar
- **ANEXO III** - Cronograma de Entrega;
- **ANEXO IV** – Declaração de Produção Própria:
  - a) Fornecedor Individual;
  - b) Grupo Informal;
  - c) Grupo Formal
- **ANEXO V** - Projeto de Venda:
  - a) Fornecedor Individual;
  - b) Grupo Informal;
  - c) Grupo Formal
- **ANEXO VI** - Declaração de cumprimento do limite de venda:
  - a) DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
  - b) DAP jurídica.
- **ANEXO VII** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO VIII** - Termo de Recebimento;
- **ANEXO IX** - Lista de Substituição.

Resplendor, 28 de novembro de 2024

*Flávio Lehmann*  
Diretor DVI  
MASP 853899-3 - ATO Nº 02/2023  
MG. 02/01/23



Nome e Assinatura do Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo: EE Floriano Witt

**ANEXO I DO EDITAL - RELAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR / ESCOLAS**

<b>Item</b>	<b>Município</b>	<b>Escola Estadual</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Caixa Escolar</b>	<b>Nº TC</b>	<b>Endereço</b>	<b>Tel/E-mail</b>
01	Resplendor	Comendador Nascimento Nunes Leal	19.589.878/0001-32	Caixa Escolar Comendador Nunes Leal		Avenida Olegário Maciel, nº 660, Centro – Resplendor-MG	333263-1440 <a href="mailto:escola.44890@educacao.mg.gov.br">escola.44890@educacao.mg.gov.br</a>
02	Resplendor	Floriano Witt	19.589.399/0001-16	Caixa Escolar Simeão Manhães Pinto	TC Est. 1013630/2024 Fed. 1020412/2024	Fazenda Floriano Witt, Zona Rural, Resplendor-MG	33988091558 <a href="mailto:escola.44008@educacao.mg.gov.br">escola.44008@educacao.mg.gov.br</a>
03	Ituêta	AMÉRICO VESPÚCIO	19.589.274/0001-96	Caixa Escolar da Escola Estadual Américo Vespúcio	TC Est. 1013630/2024 Fed. 1020412/2024	Rua Dona Júlia Barbosa, 326 Centro 35220-000 Itueta	(33) 3266 3130 <a href="mailto:escola.43907@educacao.mg.gov.br">escola.43907@educacao.mg.gov.br</a>

**ANEXO II - A DO EDITAL – AQUISIÇÃO COM RECURSOS DA UNIÃO/FNDE**

<b>Produtos/escolas</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>E. E. Floriano Witt</b>	<b>E.E. Comendador Nascimento Nunes Leal</b>	<b>E.E. Américo Vespúcio</b>
Abacaxi	KG	-	-	-
Abóbora Moranga	KG	50	170	83
Alface	PÉ	120	500	333
Alho	KG	-	-	-
Banana da Terra	KG	-	-	-
Banana Prata	KG	-	-	333
Batata doce	KG	50	170	-
Beterraba	KG	10	125	-
Cebola	KG	-	200	167
Cenoura	KG	-	200	-
Cheiro verde	MACO	120	483	-
Chuchu	KG	-	100	167
Couve	MACO	80	500	333
Couve Flor	KG	50	125	167
Feijão	KG	-	-	-
Goiaba	KG	-	-	125
Inhame	KG	-	-	-
Laranja	KG	-	-	-
Mandioca	KG	-	340	250
Melancia	KG	-	-	-
Quiabo	KG	41	-	83
Mexerica	KG	-	-	-
Repolho	KG	40	-	167
Tomate	KG	-	333	-
Vagem	KG	10	100	-
Pimentão	KG	20	-	-
Brócolis	KG	30	25	83

**ANEXO II - B DO EDITAL – AQUISIÇÃO COM RECURSOS DO ESTADO MG**

<b>Produtos/escolas</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>E. E. Floriano Witt</b>	<b>E.E. Comendador Nascimento Nunes Leal</b>	<b>E.E. Américo Vespúcio</b>
Abacaxi	KG	200	583	167
Abóbora Moranga	KG	-	-	-
Alface	PÉ	-	-	333
Alho	KG	70	170	125
Banana da Terra	KG	125	500	333
Banana Prata	KG	210	667	333
Batata doce	KG	-	-	-
Beterraba	KG	-	-	-
Cebola	KG	85	-	-
Cenoura	KG	50	-	250
Cheiro verde	MAÇO	-	-	333
Chuchu	KG	30	-	-
Couve	MAÇO	-	-	-
Couve Flor	KG	-	-	-
Feijão	KG	200	670	250
Goiaba	KG	170	670	-
Inhame	KG	125	340	208
Laranja	KG	125	-	250
Mandioca	KG	125	-	-
Melancia	KG	200	500	250
Quiabo	KG	-	-	-
Mexerica	KG	-	-	250
Repolho	KG	-	125	-
Tomate	KG	120	-	250
Vagem	KG	-	-	167
Pimentão	KG	-	-	-
Brócolis	KG	-	25	-

**ANEXO III-A DO EDITAL - CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**ANEXO III-C DO EDITAL - CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

**OBS:** Na **data** será informado quando será realizada a entrega. A mesma será por produto, ou seja, um mesmo produto será entregue na mesma data em todas as escolas.

**ANEXO IV - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL**

Eu \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº **02/2024**, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

Fornecedor

#### ANEXO IV - B DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº **02/2024**, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

---

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

**ANEXO IV - C DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sedia à \_\_\_\_\_,  
em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº **02/2024**, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:

**ANEXO V - A DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>			
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>			
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. Fone:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:	

**ANEXO V – B - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: ( ) Sim      ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	

VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Total por agricultor
Total do projeto R\$:				
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail/CPF:	
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

**ANEXO V – C DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:	16. CPF		17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Caixa Escolar:		2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:	
6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:		7. CPF:	
<b>III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS</b>			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de entrega dos produtos



**ANEXO VI - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, **para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais**, estando em conformidade com o que determina o **inciso I do artigo 39, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)**, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº **02/2024**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

**ANEXO VI - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO RESPEITO AO LIMITE DE VENDA – PESSOA  
JURÍDICA**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no **inciso I do artigo 39, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)**, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, **para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais**, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº **02/2024**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do Fornecedor

Nº DAP: